



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos para celebração de aditivo decorrente de revisão de projeto em fase de obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 59 do Decreto nº 269, de 26 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que o contrato firmado pela Administração Pública pressupõe a observância de diversas normas que a ele se aplicam, na busca da realização do interesse público, obrigando o seu signatário à verificação da aderência dos procedimentos para a contratação à legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na formalização de termo aditivo decorrente de projeto em fase de obras.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria MOG nº 42/1999, entende-se por projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras), que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 2º O titular do órgão ou entidade contratante deve providenciar a atualização dos projetos executivos antes do início do procedimento licitatório para as obras, a fim de evitar a revisão do projeto em fase de obras ou alterações do projeto posteriormente, sendo-lhe imposta a obrigação de apurar a responsabilidade dos agentes em caso de erro de projeto ou de necessidade de alteração da solução técnica ou de obsolescência do projeto, conforme disposto na Decisão nº 767/2002 e Acórdão nº 1016/2007, do TCU.

Art. 3º Os instrumentos dos contratos, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e de



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

encerramento, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012.

Art. 4º A instrução processual para a celebração de termo aditivo decorrente de revisão de projeto em fase de obras, deverá ser atendida com a juntada aos autos do processo, no mínimo, de:

I – comprovação da observância do limite previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tratando-se de alteração unilateral;

II – parecer da área técnica responsável, expondo a motivação do aditivo e o interesse da Administração, constando de:

a) razão pela qual as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado e subsomem-se a um dos permissivos legais para alterações quantitativas ou qualitativas do contrato;

b) declaração de que a alteração proposta não implica em modificação da concepção preliminar do projeto original;

c) comprovação de que a alteração manterá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) relatório atualizado sobre o cumprimento regular do serviço contratado, ou ainda registros de fiscalização do cumprimento do objeto contratado, conforme estabelecido no contrato;

e) comprovação da adequação dos preços unitários em relação à tabela de referência ou se os novos preços não estiverem ali previstos, a indicação do modo de sua cotação, na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens;

f) indicação do total acumulado de supressões e do total acumulado dos acréscimos contratuais, verificando se respeitam o limite máximo permitido para alteração contratual;

g) indicação da adequação do valor a ser aditado e a metodologia do cálculo adotada;

III – aprovação do parecer técnico pelo titular do órgão ou entidade;

IV – declaração de não alteração do objeto/escopo do contrato (vinculação ao edital);

V – comprovação das condições iniciais de habilitação do contrato;

VI - comprovação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa;



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

VII – minuta do termo aditivo;

VIII – parecer prévio da Procuradoria Geral do Município ou Unidade equivalente na Administração Indireta, sobre a alteração e a minuta do termo aditivo;

IX – autorização formal do titular do órgão ou entidade contratante.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.404, DE 09/10/2018 – PÁG. 36